

**Processo n.:** @DEN 18/00624414

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à contratação de Organizações da Sociedade Civil por meio de inexigibilidade de licitação

**Interessado:** Tiago Bitencourt Vergara

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Cultura - FCC

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 717/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Denúncia, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 65 da Lei Complementar n. 202/2000 e 96 do Regimento Interno (Res. TC-06/2001), e no mérito considerá-la improcedente, diante da ausência de comprovação de prejuízo causado ao erário.

2. Dar conhecimento dos presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, haja vista a existência de auditoria a ser realizada na Fundação Catarinense de Cultura - FCC, cujo escopo se insere na matéria dos presentes autos.

3. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante e à Fundação Catarinense de Cultura - FCC.

**Ata n.:** 54/2019

**Data da sessão n.:** 14/08/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Conselheiro que alegou impedimento:** Cesar Filomeno Fontes

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC